CONTRATO Nº 079/2022

SERVIÇO DE AULAS DE BIODANÇA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTIANE BERTOZZI 92083927087,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.739.616/0001-02 com sede na Travessa São José, n° 2288, Bairro São José, na cidade de Encantado/RS, neste ato representado pela sua proprietária, Sr. Cristiane Bertozzi, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 6076389714 expedida pela SSP-RS, inscrita no CPF sob o nº 920.839.270-87, Travessa São José, n° 2288, Bairro São José, na cidade de Encantado/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº 035/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de aulas de biodança, com carga horária de 06 (seis) horas mensais que serão prestadas junto aos grupos da Oficina Terapêutica, Terceira Idade e PAIF (Programa de Atenção Integral a Família).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 1° de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, quando o mesmo será extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R$ 1.440,00** (hum mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de **R$ 17.280,00** (dezessete mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados no período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

02- Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

2046- Incentivo Estadual a Atenção Básica

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **7204**

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2037- Manutenção da Atenção Básica a Saúde

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **7214**

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

03- Fundo Municipal Assistência Social Livre

08.241.0018- Assistência Social

2055- Manutenção de Ações Socioassistenciais Básicas

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **7308**

07- Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

05- Fundo Municipal Assistência Social Vinculado

08.244.0018- Assistência Social

2059- Fundo da Assistência Social Piso Básico Fixo

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros-PJ **7913**

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 26 de abril de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Cristiane Bertozzi 92083927087
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705